

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v1yu3985 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/11/2021 Projeto de lei nº 1068/2021 Protocolo nº 12323/2021 Processo nº 1685/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Licenciamento Anual com entrega Domiciliar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o contribuinte isento do pagamento da Taxa de “Licenciamento Anual com entrega Domiciliar”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de “Licenciamento Anual com entrega Domiciliar”, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Importante mencionar que no ano de 2019 o CONTRAN aprovou a Deliberação Nº 180 na qual estabelece que "O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)".

Assim, o Conselho Nacional de Trânsito deu um importante passo para a extinção do licenciamento impresso expedido pelos respectivos órgãos estaduais de trânsito.



Nesse sentido, houve a substituição do documento em meio físico para a versão digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, inclusive, sendo possível a impressão pelo próprio usuário/proprietário.

Por conseguinte, o fim do documento impresso acarretou o fim de gastos antes realizados pelos órgãos de trânsito que iam desde o papel de impressão de documentos, custo como o envio, além, é claro, do trabalho de inúmeros servidores que faziam a impressão, reimpressão, transporte e conferência desses documentos.

Portanto, tendo em vista a Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, conforme acima mencionado, não há razões para continuar a cobrança do “Licenciamento Anual com entrega Domiciliar, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), constante no Anexo II, da Lei 11.070/19, devendo, pois, ser extinta essa cobrança. Daí a procedência da presente demanda.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual